



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Projeto de Lei Complementar nº 08, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I- Coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos no que se refere a sua área de atuação;

II- Propor políticas e instrumentos de modernização, colaboração e descentralização administrativa nos Órgãos vinculados funcional e hierarquicamente, visando à agilização dos procedimentos e processos inerentes à sua área de atuação;

III- Coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à sua área de atuação;

IV- Normatizar a comunicação interna, de acordo com as normas legais da PMA e legislação em vigor, visando agilizar os trâmites processuais;

V- Implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do município, visando a proteção dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ambiental;

VI- Colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários na conservação de área de vegetação declarada de preservação permanente, assim como, incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

VII- Controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento e balneabilidade das águas costeiras e de interiores;

VIII- Implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar reflorestamento, projetos paisagísticos, serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

IX- Propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

X- Estimular a implantação e normatizar as atividades relacionadas ao Turismo Ecológico no Município, em conjunto com outros Órgãos;

XI- Contribuir na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo, em conjunto com outros Órgãos;

XII- Promover a conscientização para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, em conjunto com outros Órgãos;

XIII- Operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV- Executar projetos específicos de defesa, preservação, e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XV- Apoiar com os recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;

XVI- Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em Lei;

XVII- Examinar e julgar as reclamações e recursos das autuações e notificações fiscais;

XVIII- Licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município;

XIX- Interagir com as outras secretarias da PMA, para execução dos programas, projetos e ações de sua área de competência.

**Art. 2º.** São atribuições dos Assessores Técnicos lotados na Secretaria de Meio Ambiente:

I- Assistir ao Secretário, no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais;

II- Examinar e elaborar a proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, de natureza vinculada à atividade finalística da SEMAM;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

III- Preparar respostas técnicas a pleitos de natureza vinculada à atividade finalística, e ainda, examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário;

IV- Assessoramento ao Secretário no encaminhamento de questões técnicas ligadas a SEMAM;

V- Elaborar respostas e pareceres técnicos às solicitações vinculadas a SEMAM;

VI- Coordenar a participação da SEMAM em simpósios, seminários, congressos, feiras e outros eventos conforme instruções do Secretário;

VII- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 3º.** São atribuições dos Assessores Especiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I- Planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da SEMAM, em consonância com as diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação da PMA, inclusive para intercâmbio de informações com outras esferas de Governo Municipal;

II- Promover e orientar, estrategicamente, a divulgação dos programas desenvolvidos pela SEMAM;

III- Redigir e expedir correspondências relacionadas com a administração da SEMAM;

IV- Implementar as políticas de modernização administrativa, de documentação, de informação e de informática da SEMAM, em consonância com as orientações, normas e diretrizes baixadas pelo Secretário;

V- Planejar, promover e coordenar, em conjunto com as demais unidades, a comunicação interna da SEMAM, buscando a integração cooperativa entre as áreas;

VI- Manter o sistema de controle físico dos bens móveis e equipamentos da SEMAM, indicando quando necessário a manutenção periódica dos mesmos;

VII- Manter estoque de material indispensável aos serviços administrativos e de limpeza da SEMAM, assim como requisitar reposições quando necessário;

VIII- Promover o controle de pessoal de acordo com as orientações do Secretário;

IX- Promover o serviço de limpeza e conservação das dependências da sede da SEMAM;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

X- Promover as atividades de informação ao público, incluindo informações sobre processos;

XI- Promover a organização e divulgação das atividades da SEMAM em datas específicas, em conjunto com os demais departamentos e divisões;

XII- Promover a organização e encaminhamento de processos administrativos, memorandos e ofícios;

XIII- Assessorar o Secretário na coordenação e controle das atividades da SEMAM;

XIV- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 4º.** São atribuições do Superintendente de Ambiente:

I- Auxiliar o Secretário na direção, planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Superintendência de Ambiente;

II- Representar o Secretário junto a outros órgãos da administração direta ou órgãos estaduais ou federais quando por este designado;

III- Substituir automática e eventualmente o Secretário em sua ausência, impedimento ou afastamento legal;

IV- Coordenar as ações de fiscalização pró-ativa e sob demanda (denúncias) de atividades poluidoras no município;

V- Promover a integração com órgãos fiscalizadores Estaduais e Federais, incluindo Batalhão Florestal, INEA e Ibama, assim como com a GMA;

VI- Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário.

**Art. 5º.** São atribuições do Diretor do Departamento de Controle Ambiental:

I- Exercer o controle ambiental dos serviços públicos do Município no que se refere à varrição, coleta de lixo urbano e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, através de Manifesto de Resíduos;

II- Exercer o controle ambiental das empresas licenciadas pelo Município no que se refere à disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, através de Manifesto de Resíduos;

III- Coletar e manter atualizados dados sobre a coleta e disposição final dos resíduos sólidos do município, assim como da taxa de arborização;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

IV- Coletar e manter atualizados dados sobre a taxa de arborização urbana municipal, assim como das espécies e suas características;

V- Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de poda e corte de árvores da área urbana do município, obedecendo a legislação pertinente;

VI- Coordenar o trabalho de poda e corte de árvores em áreas públicas do município;

VII- Auxiliar na formulação de normas, planos e programas referentes aos resíduos sólidos urbanos, arborização urbana ou quaisquer temas afins;

VIII- Coordenar a execução dos trabalhos necessários para a recuperação ambiental de áreas degradadas;

IX- Coordenar as atividades do Horto Municipal visando a produção de mudas para recuperação de áreas degradadas, arborização de áreas públicas e recuperação de matas ciliares;

X- Articular-se com outros órgãos e instituições afins, mantendo cadastro de informações referentes ao monitoramento ambiental do município;

XI- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pela Diretoria do Departamento.

**Art. 6º.** São atribuições do Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental:

I- Promover a análise de processos e cálculo de taxas referentes ao Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;

II- Promover a integração com órgãos Estaduais e Federais com relação às atividades de licenciamento no município;

III- Executar os serviços de vistoria técnica em empreendimentos instalados no município, com vistas ao licenciamento ambiental;

IV- Manter atualizados dados sobre os empreendimentos licenciados no município, com vistas à informação gerencial e ao público;

V- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 7º.** São atribuições do Diretor de Departamento de Educação Ambiental:

I- Promover a análise de áreas identificadas como de prioridade ambiental no município, elaborando projetos e ações de preservação ambiental;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

II- Elaborar e promover ações de educação ambiental, buscando parcerias com universidades, escolas particulares e outros órgãos governamentais e não-governamentais;

III- Elaborar e promover a execução de projetos prioritários do governo na área ambiental;

IV- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 8º.** É atribuição do Coordenador do Fundo Municipal de Ambiente:

I- Coordenar as atividades de controle financeiro, orçamentário e contábil referente ao FUCAM.

**Art. 9º.** São atribuições do Chefe de Divisão de Finanças:

I- Administrar e coordenar a execução das atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do FUCAM, à execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos registros contábeis do FUCAM;

II- Realizar acompanhamento técnico na execução orçamentária e financeira do FUCAM quando da descentralização de orçamento;

III- Manter realizados os relatórios das diretorias executoras do orçamento, quanto a receita e despesas do FUCAM;

IV- Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo FUCAM.

**Art. 10.** São atribuições do Chefe de Divisão de Contabilidade:

I- Providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

II- Organizar e apresentar ao Coordenador do Fundo, nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

III- Comunicar ao Coordenador do Fundo a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

IV- Promover, em colaboração com a Superintendência de Ambiente, o registro contábil dos bens patrimoniais da mesma, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias;

V- Promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios;

VI- Executar outras atribuições afins.

**Art. 11.** São atribuições da Fiscalização Ambiental:

I - executar trabalhos de fiscalização e promoção no campo do meio ambiente;

II- inspecionar estabelecimentos industriais, extrativistas, de mineração, comerciais e residenciais, com a finalidade de prevenir o desequilíbrio ambiental;

III- obedecer rigorosamente os princípios, deveres, proibições, responsabilidades e obrigações relativas ao servidor público estabelecidos em leis e normas vigentes destacando-se as obrigações referentes à ética no serviço público, comunicando a autoridade competente, se for o caso, para a apuração de responsabilidades por desrespeito às normas e leis;

IV- respeitar a estrutura hierárquica do Órgão, cumprindo com disciplina as determinações estabelecidas pela autoridade competente;

V- identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

VI- abordar as pessoas de forma educada e formal, quando das ações fiscalizatórias;

VII- cumprir seu papel de educador e multiplicador de informações, orientando a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente e sobre direitos e deveres referentes a prazos e documentos a serem apresentados resultantes de ação fiscalizatória;

VIII- aplicar as sanções previstas na legislação vigente, mediante a constatação de ilícitos ambientais;

IX- preencher os formulários de fiscalização com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e o enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, quando for o caso, ou provocando a nulidade da autuação;

X- submeter-se às necessidades do exercício da atividade fiscalizatória, atuando em locais, dias e horários necessários, ainda que peculiares, à execução adequada dos trabalhos práticos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

XI- atender aos prazos estabelecidos pela autoridade hierarquicamente superior, para a adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive quanto à entrega de formulários lavrados e demais documentos das atividades de fiscalização, ainda que mediante solução eletrônica;

XII- apresentar à autoridade hierarquicamente superior o Relatório de Autuação, Parecer Técnico, bem como dados complementares dos fatos ocorridos, preferencialmente com fotos, descrição e localização exata do ilícito ambiental;

XIII- participar de cursos, atualizações, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções;

XIV- zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias em geral e, em específico, aqueles que lhes forem confiados;

XV- comunicar ao superior imediato os desvios praticados e as irregularidades detectadas no exercício da ação fiscalizatória;

XVI- abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, salvo em situações de emergência e que não tenham sido previstas no planejamento operacional;

XVII- abster-se em aceitar presentes e brindes de qualquer espécie, cuja doação seja motivada por sua condição de Auditor Fiscal;

**Art. 12.** A ação fiscal será determinada pela ordem de serviço do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13.** A autoridade competente poderá decidir pela execução da ação fiscalizatória, devendo lavrar em seguida o respectivo formulário de Ordem de Serviço, com o objetivo de formalizar a decisão proferida.

**Art. 14.** A autoridade competente poderá emitir Ordem de Busca de Informações designando servidor para atuar de forma não ostensiva e em caráter reservado, nas atividades de precursão para levantamento de dados e informações.

**Art. 15.** As ações fiscalizatórias são classificadas em:

- I – execução de plano de fiscalização previamente estabelecido;
- II – cumprimento de determinação superior;
- III – cumprimento de determinação judicial ou do Ministério Público;
- IV – atendimento à denúncia;
- V – ação supletiva decorrente de omissão ou ilegalidade, identificadas a partir de monitoramento sobre órgãos do Sisnama, quando se tratar de fato de interesse local;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 16.** Ficam criados os núcleos de fiscalização de Meio Ambiente nas Subprefeituras dos distritos do município, onde será lotado o auditor fiscal através de Ordem de Serviço, conforme a necessidade do distrito solicitante.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de Junho de 2023.

**Lívia Bello**  
**Lívia de Chiquinho'**  
**Prefeita**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**